



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000638 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000034/2020

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000638/2020

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

OBJETO: Aquisição de veículos tipo pick up (camionete cabine dupla) a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo-RJ

DATA: 16 de novembro de 2020

VALOR: R\$ 165.390,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 638/2020

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de saúde

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick up (camionete cabine dupla) ser utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo para atender as demandas existentes do Serviço de Vigilância em Saúde

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 16 de novembro de 2020, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 9h (nove horas)

LOCAL: Setor de Licitações - Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo- RJ (ao lado da Prefeitura Municipal de Cantagalo)

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio do Fundo Municipal de saúde devidamente autorizado pelo Exmo.Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a Aquisição de veículos tipo pick up (camionete cabine dupla) e tipo hatch a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo-RJ. A licitação será regida pela Lei Federal 10.520/02, as disposições do Decreto Municipal n.º 3.519/2020 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e obedecerá às condições estatuídas neste Edital. Em conformidade com a Portaria nº 8507/2020, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Clayton Fabiano Clercq Benazio, Janine Huguenin Meirelles de Souza e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick up (camionete cabine dupla) ser utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo para atender as demandas existentes do Serviço de Vigilância em Saúde

2 - DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente edital reger-se-á, principalmente pelos seguintes instrumentos legais:

2.2 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

2.3 - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

2.4 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.5 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.6 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ;

2.7 - Lei nº 1372/2017 - Altera o tratamento diferenciado , favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal;

2.8 - Lei nº 6.729/79 - Lei Ferrari

2.9 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário do Fundo Municipal de Saúde.

3.3 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)

d) - Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório.

e) - Apresentar Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório.

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro oficial, até às 9h (nove horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM. .

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item da habilitação, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

análise;

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal e;
- c) - Qualificação econômica - financeira.

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- b) - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.5.5 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - O ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório..

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.5.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - **Atestado(s) de bom desempenho** anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

b) - **Apresentação de folder detalhado** emitido pelo fabricante do equipamento, com comprovação no site oficial do mesmo para comprovar as características de todos os produtos ofertados.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) - **Apresentação do Plano de Manutenção Preventiva ou de Revisões** para que mantenha -se o produto dentro dos termos de garantia.

9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.1 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Fundo Municipal de saúde o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.5 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão no exercício de 2020, à conta dos seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde

1040-10.301.40002.033 4.4.90.52.00 99-00

1040-10.301.40002.033 4.4.90.52.00 100-128

13 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido até entrega total do objeto

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do contrato, a administração pública aplicará as penalidades das cláusulas 18.1 a 18.3.

14.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

14.3 - O Município de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

14.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15 - PRAZO DE ENTREGA

a) - O veículo descrito neste Termo deverá ser entregue no local indicado pelo contratante, conforme estipulado no contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

15.1 - FORMA DE ENTREGA

15.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local a ser entregue;
- b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia do veículo fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do veículo.
- d) - O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato, são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.
- e) - O CONTRATADO deverá fornecer o veículo devidamente registradas no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

15.1.2 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.

- a) - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de fábrica, sendo no mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do veículo ao município, sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Veículo.

15.2 - LOCAIS DE ENTREGA

- a) - Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 137 centro Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000

16 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:
- b) - Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetivados mensalmente, diretamente a Contratada, ou a quem o represente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

17.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da contratada.

17.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

17.5 - Caso o Fundo Municipal de Saúde, efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

17.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, Rua Nicolau Guzzo, 50, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 03.756.656/0001-45.

17.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

17.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

17.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

18.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

18.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

18.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

18.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b). Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

18.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

18.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

18.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

19.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

19.3 - Verificar se o veículo entregue corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA;

19.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através servidor especialmente designado;

19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.8 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do Órgão Requisitante.

19.9 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.10 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o materiais sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.

20.2 - Entregar os veículos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 137 centro Cantagalo - RJ, CEP: 28500-000

20.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

20.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

20.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

20.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

20.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

20.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

20.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Município de Cantagalo providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - A Comissão Permanente de Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.12 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.14 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.15 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO N.º

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Minuta de Contrato;

21.16 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.17 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ ou por meio do Fax n.º (22) 2555-4204 ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.

21.18 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.19 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 22 de outubro de 2020



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000638 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Matricula 205.278-4
Portaria 7787/2017



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Processo Licitatório para aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick up (camionete cabine dupla) ser utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo para atender as demandas existentes: Serviço de Vigilância em Saúde de acordo com as especificações no detalhamento abaixo.

1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Veículo automotor camionete pick up cabine dupla- zero quilômetro, conforme Artigo 1º, 2º e 12º da lei nº 6.279 de fabricação nacional, tipo caminhonete (pick-up) com cabine dupla com as seguintes características técnicas mínimas: Cor/ano/modelo: branco/2020 /modelo 2020 mais recente na data da entrega Motor: bicombustível com injeção eletrônica, 4 cilindros, 8 ou 16 válvulas, 1,3 litro ou 1.6, com potência máxima de no mínimo 86 CV, Transmissão: mecânica, com no mínimo 5 marchas à frente, e uma a ré. Freios: ABS com EBD Air Bag para o motorista e passageiro. Direção: hidráulica ou elétrica. Bancos: com apoios de cabeça regulagem de altura, e cintos de segurança retráteis, de 03 pontos com regulagem de altura. Carroceria: pick-up com 2 portas ou 04 portas caçamba com capacidade mínima de 580 kgf ou maior, tapetes em borracha no piso da cabine, protetor de cárter, porta escadas, grade protetora do vidro traseiro, para choque ganchos para amarração de carga, ar condicionado. Retrovisores externos com controle interno, travas e vidros elétricos, tomada de 12 Volts. Garantia pelo período mínimo de 12 meses, sem limite de quilometragem. Veículo deverá ser fornecido de acordo com as normas do CONTRAN, regulamentações de trânsito e normas ambientais

1-2. Justifica-se a presente licitação para aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde: veículos exclusivos para atender ao Serviço de Vigilância Sanitária - renovação da frota de veículos - atender a demanda existente no Fundo Municipal de Saúde

2 - CLAUSULA SEGUNDA- ESTIMATIVA

2.1 - O preço total estimado pelo Fundo municipal de Saúde para o objeto do edital é de **R\$ 165.390,00 (Cento e sessenta e cinco mil e trezentos e noventa reais)**

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Ficha/Fonte
1040-10.301.40002.033	4.4.90.52.00	99-00
1040-10.301.40002.033	4.4.90.52.00	100-128

4 - CLAUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A contratada se obriga a entregar o objeto contratado no endereço abaixo informado com a presença do responsável pelo Setor de Manutenção de Veículos do Fundo Municipal de Saúde nomeado através da Portaria

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº 222-2020 de 29 de Julho de 2020 - o senhor Michael Tardin Lage matricula nº 301063-51 afim de conferir o objeto de acordo com o Edital de Licitação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO

Rua Getúlio Vargas, nº 137 Centro de Cantagalo / RJ

CEP: 28.500.000

4.2- Só ser aceita a entrega do automóvel que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a devida fiscalização dos agentes competentes, além disso o veículo de possuir toda a garantia de fábrica e selos originais que comprovem sua procedência.

5 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a entrega do veículo será de até 30 (trinta dias) corridos da assinatura do contrato.

6- CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega do bem e emissão da Nota Fiscal, de forma deflagrada desde que, seja dada a entrega da referida fatura no Setor de Liquidação do FMS, considerando ainda e o aceite (fiscalização da conformidade) do Secretário de Saúde.

6.1.1 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias.

6.1.2. - A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, nº. 137 Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ Nº. 03.576.656/0001-45

6.1.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

6.1.4 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do objeto licitado, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento protocolado no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

7 - CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - Seguir programação da Secretaria de Saúde, quanto à data, horário e local a serem entregues;

7.1.2- Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.1.3 - O vencedor do certame está vinculado a prestar garantia do veículo, no prazo determinado pelo fabricante (prazo de garantia 12 meses contados a partir da data da entrega técnica do veículo no Fundo Municipal de Saúde

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária a presença do servidor do Fundo Municipal de Saúde

7.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização no ato da entrega do objeto contratado, denunciando qualquer irregularidade.

7.2.4- A contratante obrigar-se à :

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso, não conste, da documentação que integra este Termo de Referência, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação: e
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente a execução dos fornecimentos cuja solução esteja ao seu alcance ou para qual possa contribuir efetivamente

7.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital, se for o caso.

8 - CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para as Secretarias ou modificação da contratação.

8.2 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará com responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução.

8-5 - Não será admitida, em

8-6 Nenhuma hipótese a subcontratação do objeto licitado.

9- DAS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

9.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida

c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b). Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

9.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

9.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

Cantagalo, 06 de Outubro de 2020

Marcio da Silva Barbas
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000638 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DESCRITIVA

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00036344	Veículo automotor camionete pick up cabine dupla-zero quilômetro, conforme Artigo 1º, 2º e 12º da lei nº 6.279 de fabricação nacional, tipo caminhonete (pick-up) com cabine dupla com as seguintes características técnicas mínimas: Cor/ano/modelo: branco/2020 /modelo 2020 mais recente na data da entrega Motor: bicomustível com injeção eletrônica, 4 cilindros, 8 ou 16 válvulas, 1,3 litro ou 1.6, com potência máxima de no mínimo 86 CV, Transmissão: mecânica, com no mínimo 5 marchas à frente, e uma a ré. Freios: ABS com EBD Air Bag para o motorista e passageiro. Direção: hidráulica ou elétrica. Bancos: com apoios de cabeça regulagem de altura, e cintos de segurança retráteis, de 03 pontos com regulagem de altura. Carroceria: pick-up com 2 portas ou 04 portas caçamba com capacidade mínima de 580 kgf ou maior, tapetes em borracha no piso da cabine, protetor de cárter, porta escadas, grade protetora do vidro traseiro, para choque ganchos para amarração de carga, ar condicionado. Retrovisores externos com controle interno, travas e vidros elétricos, tomada de 12 Volts. Garantia pelo período mínimo de 12 meses, sem limite de quilometragem. Veículo deverá ser fornecido de acordo com as normas do CONTRAN, regulamentações de trânsito e normas ambientais		UN	2	82.695,0000	165.390,00 00
Total Geral:							165.390,0000



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000638 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 34/2020 da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, DOE VIDA"



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000638 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 638/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP (CAMIONETE CABINE DUPLA) A SEREM UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CANTAGALO-RJ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA _____.

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Srº Márcio da Silva Barbas, portador da Carteira de Identidade nº 119349-0 CRO/RJ e do CPF nº 988.521.167-53, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pela Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do «MODALIDADE_NUN_ANO», celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisição de veículos tipo pick up (camionete cabine dupla) a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

b) - **CONTRATANTE** - Fundo Municipal de saúde;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de veículos tipo pick up (camionete cabine dupla) e tipo hatch a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde Cantagalo-RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

a) - Os veículos descritos neste contrato deverão ser entregues no local indicado pelo contratante, conforme estipulado no contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

3.1 - FORMA DE ENTREGA

3.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local a ser entregue;
- b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia dos veículos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas comprovadamente em desacordo com este contrato, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos veículos.
- d) - O transporte e a entrega dos veículos objeto deste contrato, são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.
- e) - A CONTRATADA deverá fornecer os veículos devidamente registradas no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

3.2 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.

a) - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica dos veículos ao município, sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia dos veículos.

3.3 - LOCAL DE ENTREGA

a) - A contratada ficará sujeita a entregar o objeto do certame no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo: Rua Getúlio Vargas, 137 - Centro - Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-5193

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»).



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega do bem e emissão da Nota Fiscal, de forma deflagrada desde que, seja dada a entrega da referida fatura no Setor de Liquidação do FMS, considerando ainda e o aceite (fiscalização da conformidade) do Secretário de Saúde. Cabe informar que o pagamento será feito em 04 parcelas iguais e sucessivas de acordo com o valor de cada veículo (04 parcelas para o sedan) - um carro por mês.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.951/2015.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **Fundo Municipal de Saúde** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **Fundo Municipal de Saúde**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso O **Fundo Municipal de Saúde** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 03.576.656/0001-45 com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cidade, CEP: 28.500-000

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão no exercício de 2020, à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Programa de trabalho Natureza da despesa Ficha/Fonte

1040-10.301.40002.033 4.4.90.52.00 99-00

1040-10.301.40002.033 4.4.90.52.00 100-128

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

7.3 - Verificar se Os veículos entregue corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA;

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através servidor especialmente designado;

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.

7.9 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

7.10 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o materiais sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.

8.2 - Entregar Os veículos solicitado neste termo de Referência na **Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-5193;**

8.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

8.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

8.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

8.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

8.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b). Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contrato.

10.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato será de 12 meses contados da entrega do objeto licitado, até expirar o prazo de garantia dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Edital e anexos

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

a) - **Fundo Municipal de Saúde**, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cidade, CEP: 28500.000 CNPJ.03.576.656/0001-45

b) - «Empresa»
«ENDEREÇO».

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

«Gestor Fundo Municipal Saúde»
CONTRATANTE

«Empresa»
CONTRATADA



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000638 / 2020

Fl. _____

Serv. _____